

LEI N° 5367, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a realização anual da Campanha "Escolas pela Vida", em alusão ao Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte, a Campanha "Escolas pela Vida", a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com foco na conscientização, prevenção e combate ao suicídio, bem como na promoção da saúde mental.

Art. 2º No decorrer do mês de setembro, as escolas deverão realizar, no mínimo, um dia de atividades voltadas à conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental, podendo promover:

- I - palestras, rodas de conversa e debates educativos;
- II - oficinas de escuta, acolhimento e empatia;
- III - atividades culturais, esportivas e recreativas que valorizem a vida;
- IV - distribuição de materiais informativos e educativos sobre o tema.

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida em parceria com:

- I - profissionais da saúde, psicólogos, terapeutas e psiquiatras;
- II - instituições de ensino superior;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - órgãos públicos e entidades de apoio à prevenção ao suicídio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I - estimular o diálogo sobre saúde mental entre estudantes, professores, familiares e comunidade escolar;
- II - quebrar tabus relacionados ao tema do suicídio;
- III - identificar sinais de alerta em alunos que necessitem de apoio;
- IV - fortalecer a rede de proteção dentro das escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir cronogramas, metodologias e parcerias para sua efetiva implementação.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: IVANISA PEREIRA DA SILVA.



Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a realização anual da Campanha "Escolas pela Vida", em alusão ao Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte, a Campanha "Escolas pela Vida", a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro, com foco na conscientização, prevenção e combate ao suicídio, bem como na promoção da saúde mental.

Art. 2º No decorrer do mês de setembro, as escolas deverão realizar, no mínimo, um dia de atividades voltadas à conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental, podendo promover:

- I - palestras, rodas de conversa e debates educativos;
- II - oficinas de escuta, acolhimento e empatia;
- III - atividades culturais, esportivas e recreativas que valorizem a vida;
- IV - distribuição de materiais informativos e educativos sobre o tema.

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida em parceria com:

- I - profissionais da saúde, psicólogos, terapeutas e psiquiatras;
- II - instituições de ensino superior;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - órgãos públicos e entidades de apoio à prevenção ao suicídio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I - estimular o diálogo sobre saúde mental entre estudantes, professores, familiares e comunidade escolar;
- II - quebrar tabus relacionados ao tema do suicídio;
- III - identificar sinais de alerta em alunos que necessitem de apoio;
- IV - fortalecer a rede de proteção dentro das escolas.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir cronogramas, metodologias e parcerias para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Autoria: Ivanisa Pereira da Silva.